

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº.21.854.005/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).ANDERSON RODRIGUES;

E

IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS - SANTA CASA DE MONTES CLAROS, CNPJ nº, neste ato representada por seu superintendente MAURÍCIO SÉRGIO SOUSA E SILVA.

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO no período de 11 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá aos enfermeiros da Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros - Santa Casa de Montes Claros.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

Considerando o julgamento da medida liminar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, as partes acordantes resolvem estabelecer critérios para a aplicação da Lei 14.434/2022, a seguir discriminados:

Parágrafo Primeiro – Independentemente do convencionado no presente ACT, as partes acordantes se comprometem a cumprir todas as decisões proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, seja ainda em sede de liminar / cautelar, bem como a decisão de mérito;

Parágrafo Segundo – Acordam as partes que a empregadora continuará repassando aos enfermeiros, nos limites previstos pela decisão judicial, o valor da complementação do piso da enfermagem, em toda a extensão coberta pelos recursos da assistência financeira complementar da União, referente ao valor individualmente recebido para cada empregado, sem nenhum ônus financeiro para a empregadora e enquanto houverem os repasses.

Parágrafo Terceiro – na eventualidade da ocorrência de rescisão do contrato de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente ACT, a Santa Casa fará o pagamento das verbas rescisórias do valor da complementação do piso da enfermagem conforme valores repassados pelo Ministério da Saúde, através de rescisão complementar (naturalmente observando-se a proporcionalidade à jornada, ou o salário do

empregado, o que for maior).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E CORREÇÃO SALARIO

As partes ajustam reajuste salarial de 4,5%(cinco por cento), a incidir sobre o salário base (sem considerar o complemento do piso nacional da enfermagem) do mês de julho de 2025, sem pagamento de diferenças salariais retroativas à data-base.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A instituição se obriga a remunerar a hora noturna, a partir da data de assinatura do presente ACT, com adicional de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 (sessenta) minutos.

Contratode Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a Santa Casa deverá comunicá-lo, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO

As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01(um) ano de trabalho serão realizadas obrigatoriamente com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – A Instituição realizará o agendamento da homologação *pelo e-mail secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br* informando o e-mail e o telefone do empregado rescindido. A homologação o correrá nas segundas, quartas e sextas-feiras pela manhã ou nas terças e quintas-feiras na parte da tarde.

Parágrafo Segundo: Os valores devidos na rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. O pagamento das verbas rescisórias, em qualquer caso, em especial se pago por cheque administrativo, deve ser feito em tempo hábil para recebimento(saque) das verbas rescisórias em até 10 dias após a extinção do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, conforme atestado médico, até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA-PATERNIDADE

Fica assegurada a licença-paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, nestes já incluído o dia para registro da criança.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS / TROCA DE PLANTÃO

Faculta-se à Santa Casa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelo empregado poderão ser compensadas, após o mês de prestação da hora, com redução de jornada ou folgas compensatórias, nos moldes constantes desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para compensação do banco de horas a Santa Casa adotará ciclos de compensação de 6 meses, cada ciclo, sendo que as horas positivas ou negativas acumuladas no período poderão ser objeto de compensação, com o pagamento ou desconto do saldo final, apurado a cada seis meses.

Parágrafo Segundo: No caso de haver rescisão do contrato de trabalho e o saldo não tiver sido compensado na integralidade, a quantidade de horas positivas ou negativas serão lançadas na rescisão, com o pagamento ou desconto do valor correspondente.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, com base na ACT em vigência, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - "DA TROCA DE PLANTÃO":

"Por força deste instrumento fica autorizado a "Troca de Plantão", inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais. Sendo que a "Troca de plantão" somente ocorrerá em casos excepcionais, limitado ao máximo de 2 (duas) vezes ao mês da maneira a seguir estabelecida:

a) 01(uma) a pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da troca. O empregado que trocar a pedido de outro não poderá ser punido e a troca contará como pedido do empregado que a realizou apenas.

b) 01(uma) a pedido do empregador, sendo que esta deverá ocorrer somente por motivo de força maior, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado.

Parágrafo primeiro: Os minutos residuais decorrentes da passagem de plantão não descaracterizarão as jornadas especiais estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo segundo: Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra no caso de troca de plantão.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- JORNADA DE TRABALHO - REGIMES ESPECIAIS



Faculta-se ao empregadora instituição e/ou manutenção de Jornada de Plantão de 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como de outros regimes especiais, durante toda a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, com 1(uma) hora de intervalo para refeição e repouso, segundo o artigo 71 e parágrafos da CLT.

Fica esclarecido que, no caso destas Jornadas de Plantão, as horas de trabalho que ultrapassarem 8 (oito) horas e até 12(doze) horas diárias de trabalho não serão consideradas horas extraordinárias, nem aquelas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio destas Jornadas de Plantão.

Os minutos residuais decorrentes da passagem de plantão não descaracterizam a validade da jornada 12x36 e de outras jornadas especiais como 12x60 e 12x72.

Parágrafo primeiro: ficam autorizadas ainda outras jornadas especiais de plantão de 12 horas, como 12x60, 12x72, entre outras, com salário proporcional ao montante de horas trabalhadas no mês, respeitando-se o mesmo salário-hora, observando-se a proporcionalidade do piso salarial à jornada laboral do empregado.

Parágrafo segundo: Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada ordinária e regular de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados, ficando por esse instrumento coletivo permitida a adoção das referidas jornadas em ambiente insalubre, dispensada a autorização do Ministério do Trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A Santa Casa se compromete a afixar os avisos e informativos do Sindicato, em local de visibilidade e acesso a todos os empregados, bem como o Instrumento Coletivo de Trabalho, após seu registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUOTA NEGOCIAL (SEEMG)

O presente ACT, terá como quota negociada o valor de 3% (três por cento), paga em duas parcelas no seguinte formato:

- O empregador se compromete a descontar do salário base de janeiro de 2026, já reajustado pela presente norma coletiva, de cada Enfermeiro, a título de Quota negociada, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário mensal do empregado regido por este ACT.
- O empregador se compromete a descontar do salário base de fevereiro de 2026, já reajustado pela presente norma coletiva, de cada Enfermeiro, a título de Quota negociada, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário mensal do empregado regido por esta ACT.

Parágrafo primeiro -As importâncias que forem descontadas a título de Quota negociada serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês mencionado acima, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, que tem sede à rua da Bahia nº1.148, sala 1.315, Edifício Maleta, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465 – Bradesco.

Parágrafo Terceiro – Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste acordo coletivo de trabalho dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do COREN, local de trabalho e e-mail, a ser enviado para a sede do Sindicato (Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906), com AR e com segunda via entregue à instituição, com comprovante de AR enviado ao Sindicato, em até 5(cinco) dias corridos após a assinatura do acordo.

Parágrafo Quarto – As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um enfermeiro, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em

conjunto.

Parágrafo Quinto – Efetivado o mencionado repasse, os empregadores deverão enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Considerando que o empregador será mero repassador dessas Contribuições ao SEEMG, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Enfermeiros, em caso de possíveis discussões e reivindicações extrajudiciais e judiciais, obrigando-se o SEEMG a devolver os valores exigidos pelos Enfermeiros, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua ciência da reivindicação, com os acréscimos de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas, se ultrapassados mais de 30 (trinta) dias úteis entre a ciência da reivindicação pelo SEEMG e a sua efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPASSE DA QUOTA NEGOCIAL (SEE-MG)

O repasse desta **Quota Negocial** ao SEEMG fora do prazo, ou a falta do repasse importará em correção monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas, desde a data do desconto no salário e até o dia do efetivo repasse, além de multa de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor do principal corrigido monetariamente e juros de 03% (três por cento) ao mês ou fração de mês, aplicável à Santa Casa e a favor do SEEMG - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único- O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput desta cláusula será de inteira responsabilidade das Instituições, sendo que a omissão institucional na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEEMG, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à Santa Casa, no prazo de até (um) mês do vencimento, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENVIO DE DOCUMENTOS

Efetivado o mencionado repasse, a instituição deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da **quota** repassada, bem como cópia da folha de pagamento de todos os enfermeiros, referente ao mês do desconto. Tendo em conta que a Empregadora será mera repassadora da quota negocial ao SEEMG, este se afirmar único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES (SEE-MG)

A instituição se obriga a descontar diretamente da folha de pagamento de seus enfermeiros, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, as contribuições sindicais e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pelos enfermeiros ao órgão sindical.

Parágrafo primeiro - A Contribuição Associativa (mensalidade de sócios) anual será descontada no contra cheque do enfermeiro, após a entrega do comprovante de filiação, responsabilizando-se o empregador pelo repasse da cota única na conta corrente da entidade profissional, através de depósito na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465-Bradesco, em nome de Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais e encaminhando o comprovante de depósito por e-mail (secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br) até o 10º (décimo) dia subsequente, sob pena de aplicação da

multa prevista no parágrafo único do art. 545 da CLT.

Parágrafo segundo – Somente será desligado do quadro social aquele trabalhador que apresentar ao empregador cópia do seu pedido de desligamento contendo o registro de recebimento pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo terceiro - Efetivado o mencionado repasse, a empregadora deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Tendo em conta que a Empregadora será mera repassadora dessas Contribuições ao SEE-MG, este se afirmar único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

Disposições Gerais **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Caso a Santa Casa descumpra qualquer cláusula prevista neste ACT, sujeitar-se-á à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Único—A instituição está desobrigada de arcar com a multa prevista no caput e parágrafo anterior, caso a cláusula descumprida já estabeleça uma multa pelo seu não cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

O Sindicato terá acesso às informações dos contratos de trabalho e documentos necessários para a comprovação do correto cumprimento do instrumento coletivo de trabalho, por meio do e-Social, através do portal www.gov.br/esocial, após credenciamento e solicitação de autorização para acesso às informações.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de acesso através do e-Social, o Sindicato solicitará à Santa Casa os documentos e dados estritamente necessários para a finalidade de verificação do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento coletivo, em conformidade com o princípio da necessidade previsto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, competindo à Santa Casa o envio ao Sindicato dos documentos mencionados no parágrafo anterior, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail rais@trabalhadoresdasaude.com.br

Parágrafo Segundo: O fornecimento dos documentos ao Sindicato não caracteriza violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018- LGPD, conforme disposto no Art. 7º, inciso II, uma vez que o tratamento de dados pessoais previstos no “caput” é necessário para cumprimento de obrigação legal e regulatória, notadamente de natureza trabalhista e sindical.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato se compromete a utilizar os dados recebidos **exclusivamente para a finalidade de fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente instrumento**, observando os princípios da finalidade, necessidade, minimização, segurança e confidencialidade estabelecidos na LGPD, limitando seu uso à finalidade estrita de fiscalização e assegurando que não sejam divulgados ou utilizados para qualquer outro fim.

Parágrafo Quarto: O Sindicato deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente recebidos da Santa Casa, contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD, sendo responsável por eventual incidente de segurança que decorra de sua guarda ou tratamento.

Parágrafo Quinto: Caso ocorra algum incidente de segurança envolvendo os dados compartilhados, o Sindicato deverá comunicar imediatamente à Santa Casa, indicando as medidas corretivas adotadas e providências para mitigar eventuais danos.

Isto posto, e estando as partes de acordo coma redação, lavrou-se o presente AcordoColetivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDERSON RODRIGUES**
Data: 25/07/2025 15:50:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON RODRIGUES
PRESIDENTEDOSINDICATODOSENFERMEIROS DOESTADODEMINASGERAIS

Maurício Sérgio Sousa e Silva
Superintendente da Santa Casa
de Montes Claros

MAURÍCIO SÉRGIO SOUSA E SILVA
IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS

MATHEUS
MEDEIROS
MAIA:1096607
1662

Assinado digitalmente por MATHEUS
MEDEIROS MAIA:10966071662
RG: 0198, 0198-0198, 0198-0198
Rua da Fátima de São, 100, 0198, 0198-0198
A-0198, 0198-0198, 0198-0198
0198-0198, 0198-0198, 0198-0198
0198-0198, 0198-0198, 0198-0198
Rua da Fátima de São, 100, 0198, 0198-0198
Data: 2025.08.15 11:20:00
Prod: PDF Viewer - Versão: 2020.1.0